

行政工作人員通則》的規定收取報酬，但特別法另有規定者除外。

三、在法律及司法培訓中心擔任“進入法院及檢察院司法官團的培訓課程及實習”教員及培訓導師的報酬如下：

(一) 教員：每小時澳門幣一千元；

(二) 培訓導師：每月澳門幣五千元。

四、在某項培訓活動進行期間，如教學委員會的成員兼任教員或培訓導師職務，則教員或培訓導師職務的報酬減半收取。

五、本批示自二零零一年十月一日產生效力。

二零零一年十一月三十日

行政長官 何厚鏞

munerados nos termos previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

3. No curso e estágio de formação para ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público as remunerações dos docentes e formadores do Centro de Formação Jurídica e Judiciária são as seguintes:

1) Docentes: 1 000,00 patacas por hora;

2) Formadores: 5 000,00 patacas mensais.

4. Quando no decurso de uma acção de formação a função de membro do Conselho Pedagógico seja exercida em acumulação com as funções de docente ou formador, a remuneração correspondente às funções de docente ou formador é reduzida para metade do seu montante.

5. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2001.

30 de Novembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 247/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准文化基金二零零一年財政年度第二補充預算，金額為澳門幣 7,711,500.00 (柒佰柒拾壹萬壹仟伍佰元整)，該預算為本批示之組成部份。

二零零一年十一月三十日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 247/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 2001, no montante de 7 711 500,00 (sete milhões, setecentas e onze mil e quinhentas patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

30 de Novembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

文化基金二零零一年財政年度第二補充預算 2.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura para o ano económico de 2001

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	在預算/2001 內 登錄之價值 Valor inscrito no orçamento/2001	調整後之價值 Valor corrigido	註銷 Anulação
	經常收入 Receitas correntes			
05-00-00-00	轉移 <i>Transferência</i>			
05-01-01-00	特區政府津貼 Subsídio do Governo da R.A.E.M.	57,000,000.00	49,288,500.00	7,711,500.00
	總計： <i>Total:</i>	57,000,000.00	49,288,500.00	7,711,500.00

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	二零零一年十月 十九日之現值 Valor actual em dia 19.10.2001	從撥款中撥出 Desdotação	項目之現值 Valor actual da rubrica
	經常開支 Despesas correntes			
05-04-00-00	雜項 Diversos			
05-04-00-04	備用金撥款 Dotação provisional	7,711,532.98	7,711,500.00	32.98
	總計： Total:	7,711,532.98	7,711,500.00	32.98

文化基金行政管理委員會：何麗鑽——麥潔群——林國洪——
王世紅——謝倩儀

O Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, *Ho Lai Chun da Luz — Kit Kuan Mac — Lam Kuok Hong — Wong Sai Hong — Che Sin I.*

第 248/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十二日第 85/99/M 號法令第五條的規定，作出本批示。

一、駐歐盟澳門經濟貿易辦事處（以下簡稱辦事處）由下列機關組成：

（一）辦事處主任；

（二）行政管理委員會。

二、辦事處主任由行政長官自行選定而委任，其權限為：

（一）代表辦事處及澳門特別行政區的利益；

（二）在澳門特別行政區與歐盟之間的經濟貿易聯繫及合作事務上協助行政長官；

（三）領導各部門及管理人員；

（四）在法定期限內將辦事處的活動計劃、預算案及年度帳目和管理帳目提交上級審議，但不影響行政管理委員會在該事宜上的權限；

（五）領導行政管理委員會；

（六）對透過入職、因升職而晉級、晉階或定期委任而在澳門特別行政區公共行政當局擔任職務，但基於任何原因身處歐盟境內而未能返回澳門而具合理理由的人員，主持其就職。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 248/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/99/M, de 22 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. A Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia, adiante designada abreviadamente por Delegação, é constituída pelos seguintes órgãos:

1) O Chefe da Delegação;

2) O Conselho Administrativo.

2. O chefe da Delegação é designado por livre escolha do Chefe do Executivo, competindo-lhe:

1) Representar a Delegação e os interesses da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM;

2) Apoiar o Chefe do Executivo nas tarefas de relacionamento e cooperação económica e comercial da RAEM com a União Europeia;

3) Dirigir os serviços e gerir o pessoal;

4) Submeter a apreciação superior, dentro dos prazos legalmente fixados, o plano de actividades, a proposta orçamental, e as contas anuais e de gerência da Delegação, sem prejuízo das competências do Conselho Administrativo nessa matéria;

5) Presidir ao Conselho Administrativo;

6) Conferir posse a indivíduos nomeados para desempenhar funções na Administração Pública da RAEM, por ingresso, acesso resultante de promoção, progressão ou comissão de serviço, que por qualquer motivo se encontrem no espaço da União Europeia e estejam, justificadamente, impedidos de se deslocarem a Macau.